



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.384 DE 25 DE MAIO DE 2012.

De autoria do Vereador: Nelson Assad Ayub
Com nova redação dada pela Emenda
01/2012

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de sacolas descartáveis para acondicionamento de produtos adquiridos em supermercados, hipermercados e congêneres e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que: a Câmara Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados, hipermercados, armazéns, mercearias, varejistas de hortifrutigranjeiros, padarias, açougues e outros estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Agudos – Estado de São Paulo, são obrigados a fornecer gratuitamente sacolas descartáveis para acondicionamento de mercadorias adquiridas pelos consumidores.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei não poderão utilizar como alternativa, ainda que com a permissão do cliente, caixas de papelão que foram usadas anteriormente como embalagem original de produtos químicos, tóxicos e similares, nocivos à saúde, para acondicionamento e entrega de produtos adquiridos pelos consumidores.

§ 2º - Fica facultado aos proprietários dos estabelecimentos disposto no caput do Art. 1º desta Lei, o fornecimento ou utilização de sacolas plásticas biodegradáveis, desde que seu fornecimento seja de forma gratuita aos consumidores.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a disponibilizar funcionários para empacotar as mercadorias adquiridas pelos consumidores, após passagem pelas caixas registradoras.

Parágrafo único – Excluem-se da obrigatoriedade constante do “caput” deste Art., os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos aqueles que tenham até 02 (duas) caixas registradoras.

Art. 3º - Fica obrigatória a afixação, em local visível, nos estabelecimentos relacionados nesta Lei, de placa informativa sobre a reciclagem do lixo descartáveis, de preferência com o texto estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento das determinações elencadas nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

a) Advertência;

b) Na reincidência, o Chefe do Poder Executivo regulamentará através de Decreto o valor da multa a ser aplicado ao infrator.


c) Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - A fiscalização e a aplicação de penalidades pelo descumprimento desta Lei observarão as disposições contidas no Código de Posturas do Município.

Art. 6º - As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas eventuais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de maio de 2012.



EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO – I

Preservar o meio ambiente é um ato de cidadania e um dever de todos. A reciclagem de produtos descartáveis, como plásticos, vidros, papéis, entre outros, contribui para essa preservação. Colabore com a natureza:-
“RECICLE SEU LIXO”.